DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Outubro de 1999

que altera a Decisão 97/778/CE por forma a actualizar a lista dos postos de inspecção fronteiriços da Alemanha aprovados para a realização dos controlos veterinários

[notificada com o número C(1999) 3280]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/700/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 97/78/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], e, nomeadamente, os n.os 2 e 4 do seu artigo 6.º e o seu artigo 33.º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [2], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/43/CE [3], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 6.º,

(1) Considerando que a Decisão 97/778/CE da Comissão [4], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 1999/577/CE [5], estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

(2) Considerando que, a pedido das autoridades competentes da Alemanha e na sequência de uma inspecção comunitária, há que introduzir uma alteração nessa lista, a fim de aditar um posto de inspecção fronteiriço;

(3) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista de postos de inspecção fronteiriços da Alemanha constante do anexo da Decisão 97/778/CE é substituída pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Outubro de 1999.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.
[2] JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.
[3] JO L 162 de 1.7.1996, p. 1.
[4] JO L 315 de 19.11.1997, p. 15.
[5] JO L 219 de 19.8.1999, p. 38.

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO — LIITE — BILAGA

País: ALEMANIA — **Land**: TYSKLAND — **Land**: DEUTSCHLAND — **Χώρα**: ΓΕΡΜΑΝΙΑ — **Country**: GERMANY — **Pays**: ALLEMAGNE — **Paese**: GERMANIA — **Land**: DUITSLAND — **País**: ALEMANHA — **Maa**: SAKSA — **Land**: TYSKLAND

1	2	3	4	5
Berlin-Tegel	0150299	A	HC, NHC	U, O
Bietingen	0148999	R	HC-NT, NHC-NT	
Brake Nordenham	0151599	P	NHC-NT(4)	
Bremen	0150699	P	HC, NHC	
Bremerhaven	0150799	P	HC, NHC	E, (10)
Cuxhaven	0151699	P	HC, NHC	
Dresden-Friedrichstadt	0153499	F	HC, NHC	
Düsseldorf	0151999	A	HC, NHC	
Forst	0150399	R	HC, NHC-NT	U, E, O
Frankfurt/Main	0151099	A	HC, NHC	U, E, O
Frankfurt/Oder	0150499	F	HC, NHC	
Frankfurt/Oder	0150499	R	HC, NHC	U, E, O
Furth im Wald-Bahnhof	0153399	F	HC-NT, NHC-NT	
Furth im Wald-Schafberg	0149399	R	HC, NHC	U, E, O
Hahn-Flughafen	0155999	A	HC(2), NHC(2)	O
Hamburg Flughafen	0150999	A	HC, NHC	U, E, O
Hamburg Hafen	0150899	P	HC, NHC	E, (10)
Kiel	0152699	P	HC, NHC	E
Köln	0152099	A	HC, NHC	O
Konstanz Straße	0153199	R	HC, NHC	U, E, O
Lübeck	0152799	P	HC, NHC	U, E
Ludwigsdorf Autobahn	0152399	R	HC, NHC	U, E, O
München	0149699	A	HC, NHC	O
Pomellen	0151299	R	HC, NHC	U, E, O
Rostock	0151399	P	HC, NHC	U, E, O
Rügen	0151199	P	HC, NHC	
Schirnding-Landstraße	0149799	R	HC, NHC	O
Schönefeld	0150599	A	HC, NHC	U, E, O
Stuttgart	0149099	A	HC, NHC	O
Waidhaus	0150099	R	HC, NHC	U, E, O
Weil/Rhein	0149199	R	HC, NHC	U, E, O
Weil/Rhein Mannheim	0153299	F	HC, NHC	
Zinnwald	0152599	R	HC, NHC	U, E, O